



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

### FREGUESIA DE SANTA MARIA - TAVIRA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro) e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Santa Maria do Concelho de Tavira.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO GERAIS

##### Artigo 1º.

##### Objecto e Princípios Subjacentes

1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e provado da Freguesia.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

##### Artigo 2º.

##### Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



### Artigo 3º

#### Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II TAXAS

### Artigo 4º

#### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, extracção de fotocópias;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 5º

#### Serviços Administrativos

- 1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

Tme: tempo médio de execução;

vh : valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;



ct : custo total necessários estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N : Número de habitantes, segundo os Censos de 2001.

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $1/2 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$  para os atestados, declarações e certidões
- b) É de  $1 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$  para os termos de identidade e de justificação Administrativa.
- c) É de  $1/4 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$  para os restantes documentos.

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base a:

$1/4 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$

com o limite estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 - Os valores constantes do nº 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

## Artigo 6º

### Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, têm por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (artigo 6º, nº 1 da Portaria nº. 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo de canídeos e gatídeos: 75% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A, B e E uma vez e meia da taxa N;
- c) Licenças da Classe G e H, o triplo da taxa N;
- d) Licenças da categoria I : valor igual à taxa N.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente por Despacho Conjunto, sendo actualmente de 4,40 €.



## Artigo 7º.

### Actualização de valores

A Junta de freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

### Liquidação

#### Artigo 8º

### Pagamento

- 1 - A relação jurídica -tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 9º

### Pagamento em prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### Artigo 10º Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei nº. 73/99 de 16 de Março) é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### CAPÍTULO IV Disposições gerais Artigo 11º Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2.



**Artigo 12º**  
**Legislação subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 14º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.



ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, Declarações e Certidões para qualquer finalidade	3,00 €
Confirmações em impresso próprio	Isento
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	5,00 €
Certificação de Fotocópias - 1 Página	5,00 €
Cada página a mais	1,00 €
Extracção de fotocópias simples (por cada uma)	0,10 €
Extracção de fotocópias a cores (por cada uma)	0,20 €

ANEXO II

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

(Taxa N de Profilaxia Médica em 2009 - 4,40€)

Registo de Canídeos e Gatídeos	3,30 €
Licença de Categoria A - Cães de Companhia	6,60 €
Licença de Categoria B - Cães para Fins Económicos	6,60 €
Licença de Categoria E - Cães de Caça	6,60 €
Licença de Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	13,20 €
Licença de Categoria H - Cães Perigosos	13,20 €
Licença de Categoria I - Gatos	4,40 €
A estes valores acresce 20% do Imposto de selo nos termos da Lei	
A estes valores acresce 30% de agravamento por Fora de Prazo	

A identificação, registo e licenciamento de cães - guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, são gratuitos.

*Aprovado em reunião do Executivo da Junta, em 20 de Dezembro de 2009*

*Aprovado em Assembleia de Freguesia em 28 de Dezembro de 2009*